



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/1986
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO PPGE Nº 1/2025

Estabelece normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores/as do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Estadual de Feira de Santana.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) no uso das suas atribuições, e cumprindo o disposto no Regimento Interno do PPGE,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Normas Gerais para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Professores/as no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), com as seguintes especificidades:

**CAPÍTULO I
DO CREDENCIAMENTO**

Art. 2º. O credenciamento de professores/as no Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) da UEFS far-se-á por meio de fluxo contínuo.

Art. 3º. Na solicitação de credenciamento, o/a postulante deverá encaminhar para a coordenação do Programa via SEI os seguintes documentos:

I – Currículo *lattes* atualizado.

II – Plano de trabalho para os próximos 2 anos, indicando:

- a. Linha de Pesquisa;
- b. Justificativa, informando a aderência da trajetória profissional docente com a linha de pesquisa indicada;
- c. Resumo(s) da(s) pesquisa(s) em andamento;
- d. Disciplina(s) que ministrará;
- e. Disponibilidade para atuar em Comissões; e
- f. Disponibilidade para participar das reuniões ampliadas do Programa.

Parágrafo único. A análise dos documentos apresentados pelo/a requerente, será efetuada por um/a parecerista da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, designado pela coordenação do PPGE.

Art. 4º. Poderão pleitear credenciamento professores/as com titulação de Doutorado em Educação ou em áreas afins, que comprovem produção intelectual compatível com uma das



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/1986
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Linhas de Pesquisa do PPGE e de acordo com as exigências de produção acadêmica instituídos pela Área de Educação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 5º. O deferimento do credenciamento habilitará o/a pleiteante a integrar o quadro docente do PPGE na categoria para a qual solicitou seu credenciamento, mediante análise da Comissão.

Parágrafo único. Existem três categorias de professores/as no PPGE: permanente, colaborador/a e visitante.

Art. 6º. O credenciamento na categoria de professor/a permanente será pautado pelos seguintes critérios:

I – Publicações, nos últimos quatro anos, de artigos, capítulos de livro e/ou livros em número igual ou superior aos instituídos pela CAPES e que atendam aos requisitos de avaliação de cursos de mestrado e doutorado em Educação.

II – Produção intelectual em Educação, compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGE.

III – Participar de projeto de pesquisa, preferencialmente na condição de coordenador/a.

IV – Integrar grupo de pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

IV – Mérito do Plano de Trabalho apresentado no ato de inscrição de credenciamento.

§1º O não cumprimento dos critérios explicitados nos incisos de I a IV é determinante para o indeferimento da solicitação.

§2º A análise qualitativa deverá apontar o grau de afinidade temática e/ou teórica constatado entre a produção intelectual do/a postulante, as linhas e os projetos de pesquisa em desenvolvimento no PPGE.

Art. 7º. O credenciamento na categoria de professor/a colaborador/a será pautado pelos seguintes critérios:

I – Publicações, nos últimos quatro anos de artigos, capítulos de livro e/ou livros em número 50% (cinquenta por cento) igual ou superior aos instituídos pela CAPES e que atendam aos requisitos de avaliação de cursos de mestrado e doutorado em Educação.

II – Produção intelectual em Educação, compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGE.

III – Participar de projeto de pesquisa, preferencialmente na condição de coordenador/a.

IV – Integrar grupo de pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

IV – Mérito do Plano de Trabalho apresentado no ato de inscrição de credenciamento.

V – Potencialidade do currículo e do plano de trabalho apresentado para mudança da categoria de colaborador/a para permanente nos próximos quatro anos.

§1º O não cumprimento dos critérios explicitados nos incisos de I a IV é determinante para o indeferimento da solicitação.

§2º A análise qualitativa deverá apontar o grau de afinidade temática e/ou teórica constatado entre a produção intelectual do/a postulante, as linhas e os projetos de pesquisa em desenvolvimento no PPGE.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/1986
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

§3º Observar-se-á a proporção entre o número de professores/as permanentes e colaboradores/as, assegurando-se que o número de professores/as colaboradores/as não ultrapasse o correspondente a 30% (trinta por cento) do total de professores/as do PPGE.

Art. 8º. O credenciamento de professor/a visitante será feito conforme as normas vigentes da UEFS para preenchimento de vagas nessa categoria.

Art. 9º. O Colegiado deliberará sobre o pleito após análise do parecer referente ao pedido de credenciamento.

CAPÍTULO II

DO RECRENCIAMENTO

Art. 10. Todo o corpo docente do PPGE deverá ser recredenciado após o envio do relatório da avaliação quadrienal da CAPES, caso atenda aos critérios definidos nos Art. 4º e 5º desta Resolução.

Art. 11. O recredenciamento será feito por decisão do Colegiado, mediante análise do Relatório da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, que deverá considerar:

I – A contribuição efetiva do/a docente para o PPGE, avaliada segundo critérios qualitativos e quantitativos aplicados sobre o conjunto das atividades docentes.

II – O cumprimento de metas previamente estipuladas pelo Colegiado, quando for o caso.

Art. 12. As análises do desempenho para o recredenciamento serão feitas pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento.

I – A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento será nomeada pelo Colegiado do PPGE e poderá ser constituída por:

- a. membros do corpo docente do PPGE, observando a representação por Linha de Pesquisa do Programa;
- b. convidados externos ao Programa, desde que vinculados a Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES.

II – Para a análise do desempenho a Comissão poderá examinar os relatórios de avaliação quadrienal da CAPES, relatórios anuais da Plataforma Sucupira, os currículos *lattes* dos docentes e solicitar à Coordenação do PPGE informações ou documentos adicionais que considerar necessários.

III – A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento apresentará ao Colegiado o resultado de suas análises na forma de um relatório circunstanciado no qual deverão constar pareceres sobre o desempenho de cada docente.

IV – Os pareceres sobre o desempenho de cada docente deverão ser conclusivos e indicar com clareza uma das seguintes medidas a serem tomadas pelo Colegiado:

- a. renovação do credenciamento do docente;
- b. mudança entre as categorias de credenciamento, observando-se a proporção entre o número de professores permanentes e colaboradores;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/1986
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

- c. descredenciamento, quando a análise do currículo evidenciar o não atendimento das condições estabelecidas nesta Resolução.

VI – Nos casos em que o Colegiado homologar a indicação da mudança da categoria de permanente para colaborador, o/a docente deverá ser informado/a sobre as razões da decisão e os critérios quantitativos e qualitativos de desempenho, que deverão ser cumpridos no prazo de 12 (doze) meses a fim de assegurar o recredenciamento.

CAPÍTULO III

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 13. O descredenciamento é o ato através do qual o Colegiado desliga um/a professor/a do quadro docente do PPGE.

§1º O descredenciamento dar-se-á em razão de produção incompatível com os critérios instituídos nesta resolução e em decorrência de prática de atos que prejudiquem o Programa.

§2º O descredenciamento dar-se-á também em razão de solicitação do/a próprio/a docente.

§3º A reunião do Colegiado que tratará do descredenciamento deverá ter como ponto único de pauta o descredenciamento.

§4º Na reunião, o/a docente em questão, mesmo que não seja membro do Colegiado, poderá participar da discussão do ponto da pauta referente ao descredenciamento, com direito a voz.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 02 de junho de 2025.

Profa. Dra. Mirela Figueiredo Santos Iriart

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação

Profa. Dra. Jaqueline Souza Pereira Grilo

Vice - Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação